

# INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Edição 92 - Abril de 2023**



## O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

# NOTÍCIAS RELEVANTES

## INTENÇÃO DE PREJUDICAR OUTRA PARTE É NECESSÁRIA PARA CONFIGURAR MÁ-FÉ

A litigância de má-fé consiste na conduta abusiva, desleal ou corrupta realizada por uma das partes dentro de um processo. Mas, para que seja configurada, é necessário haver intenção deliberada em prejudicar a outra parte ou terceiros. Com esse entendimento, a 6ª turma do TRT da 2ª região afastou multas aplicadas a reclamante, reclamados e advogada em sentença de 1º grau referente a uma ação de homologação de acordo extrajudicial, embora tenha mantido a extinção do processo sem resolução de mérito.

Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)

## STJ: MUDANÇA NO REGIME DE BENS DO CASAMENTO TEM EFEITO RETROATIVO

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a alteração do regime de bens do casamento produz efeitos retroativos, ou seja, tem eficácia "ex tunc". O caso envolvia um casal que buscava mudar o regime de separação total para comunhão universal, alegando que o regime não mais atendia aos seus interesses. As instâncias inferiores haviam decidido que a alteração produziria efeitos a partir do trânsito em julgado, com eficácia "ex nunc", mas o STJ entendeu que a modificação deve retroagir à data do casamento, com a comunicação de todos os bens e dívidas do casal. A decisão se baseou no artigo 1.667 do Código Civil.

Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)



## STJ JULGA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS POR ESTADOS DA BASE DOS TRIBUTOS FEDERAIS

Uma medida cautelar de André Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, tornou sem efeito o julgamento Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a possibilidade de excluir benefícios fiscais de ICMS concedidos pelos estados, da base de incidência do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social (CSLL). A decisão tem efeito em uma das prioridades do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que conta com a decisão da Justiça para tentar aumentar em até 90 bilhões de reais a arrecadação federal e sustentar o novo arcabouço fiscal.



## PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO DO SUPREMO SOBRE CORREÇÃO DO FGTS

Um pedido de vista do ministro Nunes Marques interrompeu, nesta quinta-feira (27/4), o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de uma ação direta de inconstitucionalidade que questiona o critério legal de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Nunes Marques argumentou que, nos últimos cinco anos, o rendimento do FGTS foi superior ao da poupança e que, dessa maneira, o pedido de vista não prejudica os trabalhadores.

Fonte: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)



## CORTE ESPECIAL DO STJ DECIDE QUE SALÁRIOS DE QUALQUER VALOR PODEM SER PENHORADOS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que salários de qualquer valor podem ser penhorados para honrar o pagamento de dívidas. Cabe recurso à decisão. Até então, os salários poderiam ser penhorados em situações específicas, como em caso de dívida de pensão alimentícia e quando o devedor ganhava mais de 50 salários mínimos (cerca de R\$ 60 mil nos valores de hoje).

A maioria do colegiado acompanhou o voto do relator, o ministro João Otávio de Noronha, que defendeu a flexibilização da impenhorabilidade observados os critérios de razoabilidade e da proporcionalidade para o credor e devedor.

Fonte: [www.cartacapital.com.br](http://www.cartacapital.com.br)



# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## Aposentadoria para os profissionais da saúde

A aposentadoria especial é um tema que causa bastante discussão junto ao INSS, como no judiciário, principalmente no tocante a comprovação da atividade profissional exercida à muito tempo.

Como é sabido, os profissionais da área da saúde, estão constantemente em risco por envolvimento com agentes biológicos, ou seja, há possível exposição a vírus, bactérias, parasitas, protozoários e fungos. Por se tratar de agentes insalubres, esses profissionais têm o direito de ter a sua aposentadoria adiantada. Estamos falando de qualquer “profissional que atue na área da saúde”, desde o médico até a faxineira, independentemente do cargo que ocupa; assim, o que será levado em consideração é se houve ou não a exposição aos agentes.

### Como comprovar a atividade especial?

Para períodos trabalhados até 28 de abril de 1995, é possível o chamado ‘enquadramento por categoria profissional’, que basicamente é um rol de atividades presumidamente especiais, ou seja, basta comprovar que exerceu tal atividade que a ‘atividade especial’ estará comprovada. Para os períodos posteriores, essa comprovação será feita através do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que descreve os agentes nocivos a que o segurado esteve exposto.

Esse documento [PPP] é embasado em um laudo (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT), que também é importante para comprovar a atividade especial. Ele deve ser solicitado pelo segurado ao empregador, que tem a obrigação legal de fornecê-lo.

Nos casos de contribuinte individual, por exemplo, médicos e dentistas que possuem consultório próprio, a TNU - Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reconheceu a possibilidade de comprovação da atividade especial desde que, eles comprovem a exposição.

Súmula 62 - TNU - “**O segurado contribuinte individual** pode obter reconhecimento de **atividade especial** para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.”

Além disso, é interessante, sempre, apresentar outros documentos comprobatórios, como ficha de paciente, prontuário, comprovante de especializações, declaração de tomador de serviço, carteira de trabalho, entre outros documentos.

### Quais são os requisitos para ter direito à aposentadoria especial?

Até a Reforma da Previdência, o principal requisito para concessão de aposentadoria especial era o exercício de 25 anos de trabalho com exposição a agentes nocivos. Quem não cumpriu esses 25 anos até a promulgação da Reforma, ocorrida em 13/NOV/2019, tem de cumprir a exigência de 25 anos de atividade especial + 86 pontos, ou seja, a soma do tempo de contribuição com a idade.

Importante destacar que, para atingir essa pontuação, pode ser usado o tempo não-especial.

Quem começou a trabalhar após a Reforma, a regra a ser utilizada será a de, 25 anos de atividade especial mais 60 anos de idade, para ambos os sexos.

### Como fica o valor da aposentadoria?

Para quem cumpriu os requisitos antes da Reforma, a regra é simples. Basta somar todos os salários de contribuição - a partir de julho de 1994 - e fazer uma média simples dos 80% maiores salários desse período. Essa média será o valor da aposentadoria.

Para quem se aposentar com as novas regras, ou seja, pós Reforma da Previdência, o valor da aposentadoria será de 60% da média de todos os salários desde julho de 1994, mais 2% a cada ano que excede 20 anos de tempo de contribuição para o homem, e 15 anos de tempo de contribuição, para a mulher. Vale frisar que, existe em trâmite ação perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que discute a chamada ‘Revisão da Vida Toda’, onde busca-se para efeito das médias mencionadas acima, todo o período de contribuição, sem a limitação temporal de JUL/1994.

## **Qual o impacto da LGPD na área da saúde?**

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) impõe regras sobre proteção de dados em todo o país, não distinguindo se em formato físico ou digital ou se, tratados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Na definição da norma, “dados pessoais”, são quaisquer informações relacionadas às pessoas físicas com os quais se possa identificá-las ou torná-las identificáveis; e, entende-se por “tratamento de dados”, toda a operação realizada com tais dados.

Nos estabelecimentos ligados à saúde, a coleta de dados dos pacientes (para fins de cadastro, atendimento e arquivo de prontuários), está sujeita à LGPD e deve ser realizada sob regras firmes e específicas de confidencialidade e proteção.

### **Como Cumprir a Norma?**

#### **Adequação à LGPD**

A legislação visa proteger os dados das pessoas na medida em que impõe rigorosos controles aos usuários dos dados, exigindo que tais dados sejam:

- Coletados mediante autorização ou estabelecidos em lei;
- Utilizados para os fins que foram solicitados;
- Armazenados de forma adequada; e,
- Inutilizados (ou excluídos) depois de cumpridos os fins para que foram captados.

Tudo isso, visando impedir o mau uso dos dados e exigindo ainda, que o compartilhamento seja realizado somente com as pessoas que precisam deles (finalidade).

# **DIREITO DIGITAL**

### **Os estabelecimentos ligados à saúde estão obrigados à LGPD!**

Todas as atividades estão sujeitas ao cumprimento das determinações da LGPD, inclusive os estabelecimentos ligados à saúde; afinal, neles é que se concentra o maior volume de dados sensíveis de adultos, crianças e adolescentes. As inovações tecnológicas (prontuários digitais e consultas virtuais, entre outras), se mostram um terreno fértil para incidentes de segurança.

Assim, é preciso criar regras para obtenção de autorização dos usuários/pacientes, bem como, para possibilitar que eles tenham acesso ao resultado de exames e prontuários.

#### **Risco de multas milionárias**

Ao coletar dados, os estabelecimentos devem informar a finalidade e devem manter registro sobre as atividades de tratamento.

A falta de adequação pode sujeitar a multas de 2% do faturamento à R\$ 50 Milhões.



# DIREITO DO CONSUMIDOR

## Gestão Jurídica Estratégica

A pandemia de COVID-19 que assola o mundo gerou uma necessidade ainda maior e mais urgente de repensar e reinventar a forma como os negócios são conduzidos, afinal, a gravidade do momento e as proporções da pandemia exigiram soluções criativas e uma gestão cuidadosa dos interesses envolvidos, visto que os impactos são generalizados.

De uma forma ou de outra, com maior ou menor agressividade, todos enfrentam consequências dessa situação excepcional, o que exige cautela na ponderação das necessidades, a fim de que melhores composições sejam alcançadas, garantindo a resolução mais vantajosa e satisfatória dos conflitos.

Muito mais que novos modelos de produção e prestação de serviços é necessário que as empresas avaliem que mensagem desejam passar, de que forma desejam ser conhecidas e, principalmente, lembradas após a crise.

Negócios são conhecidos por suas marcas e o processo de gestão dessa marca [denominado branding ou brand management] que tem por objetivo torná-la mais conhecida, desejada e positiva na mente dos seus consumidores, envolve ações relacionadas ao propósito, valores, identidade e posicionamento da marca.

Assim, a forma de conduzir seus litígios tem um reflexo poderoso na visibilidade do negócio e na maneira que seus consumidores, fornecedores e colaboradores - e a sociedade em geral - pensam e divulgam essa marca. Dessa forma, uma experiência positiva e eficiente gera memórias agradáveis, ao passo que, uma experiência negativa e ineficiente gera memórias desagradáveis e isso define o impacto causado por um negócio na sociedade.

Em tempos de crise, o número de litígios aumenta consideravelmente, e esse cenário de incertezas gera situações e conflitos novos, aos quais é preciso se adequar, razão pela qual um auxílio jurídico estratégico e focado no resultado se faz ainda mais necessário.

A sociedade está em constante mudança e um perfil reativo de gestão de demandas não é mais suficiente, antecipar-se e buscar solucionar o litígio antes do ajuizamento de ações é mais econômico, além de favorável do ponto de vista comercial e ainda causa impacto de visibilidade positiva.

Garantir a melhor experiência possível de ponta a ponta nas relações empresariais aos diferentes Stakeholders (interessados) é o divisor de águas entre marcas excepcionais e ordinárias e, uma conduta jurídica pró-solução imediata dos inevitáveis litígios, com certeza gera impactos positivos nesse contexto.

A pandemia abalou a estrutura global e modificou, talvez para sempre, as prioridades e paradigmas de todos, portanto, melhores estratégias na resolução dos conflitos nascidos durante a crise, influenciarão de forma definitiva a maneira de se 'ver' uma marca. Pensar em como o negócio deseja ser lembrado após toda essa turbulência pode representar a diferença entre sobreviver, sucumbir ao momento ou sair fortalecido dele.

## **Exclusão do ICMS do PIS-COFINS – Efeitos retroativos OUT/2003**

Muito já se discutiu sobre a chamada 'Tese do Século', que trata da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, com certeza, ainda muito se falará a respeito desse tema.

Em MAR/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS a débito, deve ser excluído da base do PIS-COFINS, isso, em razão de que, a Lei Complementar 87/1996, determina que o ICMS seja calculado por dentro, ou seja, embutido no preço de venda e, por outro lado, a construção jurisprudencial já definira que os impostos não podem ser considerados faturamento, para efeito de apuração do PIS-COFINS devido.

Não contente com a decisão, a Fazenda Nacional recorreu e, em MAI/2021, o STF reafirmou o entendimento sobre o ICMS a ser excluído ser o ICMS a débito e, em complemento, houve a modulação dos efeitos da decisão, indicando que, as ações iniciadas após MAR/2017, só podem retroagir até essa data, porém, as ações iniciadas antes desse julgamento, retroagem 5 anos, contados da data da distribuição delas.

### **Ação Impetrada por Associação**

Buscando aumentar o benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, identificamos ações propostas por associações, em muito anteriores à decisão do RE 574.706, datada de 15/03/2017 e, portanto, que permitem aos contribuintes, retroagirem no período prescricional de 5 anos.

Havia discussão a respeito da legitimidade das associações, especialmente no tocante à apresentarem a lista de seus associados no momento da distribuição da ação, mas, essa exigência foi superada no final de 2021, com o julgamento do Tema 1.119 pelo STF, o qual fixou a seguinte tese:

# **TRIBUTÁRIO**

É desnecessária a autorização expressada dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial de corrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Na prática, as empresas que se associarem a associações que possuem ações anteriores à MAR/2017, podem se beneficiar dos seus efeitos, buscando valores de PIS-COFINS pagos a maior [maculados pelo ICMS a débito].

### **Forma de atuação**

Atualmente temos contrato de parceria vigente com uma Associação que iniciou uma Ação de Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS em SET/2008. Dessa forma, podemos associar as empresas à ela, o que possibilitará usufruir do benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, desde OUT/2003!!

Nosso trabalho contempla analisar o ICMS devido desde OUT/2003 até MAR/2017 e/ou, até os dias atuais, conforme o caso, bem como, analisando ainda, o PIS-COFINS recolhido no período, a fim de providenciar os cálculos dos valores a serem pleiteados perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

De posse dos cálculos, providenciamos os contratos necessários (de associação e de prestação de serviços), o ingresso na ação específica e, em seguida o pedido de habilitação de créditos perante a RFB. Com a homologação do crédito pleiteado pela RFB, atuamos ainda nos trâmites necessários à formalização da compensação e, somente nesse momento é que serão devidos honorários profissionais.

Se você deseja mais informações a respeito dessa grande oportunidade, entre em contato conosco, vamos surpreendê-lo com nossa proposta de serviços e honorários aceitáveis.



# EMPRESARIAL

## Acordo de sócios

As empresas são formadas por interesses comuns, mas, não raras vezes, por pessoas incomuns e até mesmo desconhecidas e, nessa hipótese, surge uma necessidade premente, de regular as relações entre os sócios.

Também na hipótese de os sócios fundadores buscarem investimento externo, seja numa empresa startup ou mesmo numa empresa madura, é importante estabelecer as regras de funcionamento e trabalho na sociedade e, seja no primeiro caso ou no segundo, o que pode trazer alguma segurança para os envolvidos, é a elaboração de um Acordo entre os sócios (acionistas ou quotistas).

Esse contrato pode e é até melhor que seja particular. Nele devem ser tratadas as regras sobre divisão, responsabilidade e remuneração pelo trabalho – o famoso pró-labore, regras sobre distribuição de lucros, depois dos necessários reinvestimentos e periodicidade, regras sobre aumento de capital, regras sobre estratégia comercial e de saída de fundadores ou investidores, entre tantas outras questões.

Muitos acreditam que o acordo de sócios só deve ou mesmo só é preciso ser formalizado em grandes empresas e isso não é verdadeiro. Muitas das vezes, é na pequena empresa que o Acordo é mais importante, afinal, no começo tudo é um tanto amador e, possuir uma regulação escrita e formal, pode facilitar a convivência, bem como, o crescimento da sociedade.

Fundamentalmente, o acordo entre sócios regulamenta os direitos e as obrigações e a forma como os sócios irão exercer esses direitos e obrigações uns dos outros. Importante lembrar que os sócios podem pessoas físicas ou jurídicas, mas, sempre com participação no capital social, como se pode presumir, não há espaço para terceiros no Acordo entre sócios. Com a elaboração abrangente de um acordo de sócios, o contrato social da sociedade pode ser redigido de forma mais enxuta, evitando-se fazer constar nele, questões importantes com aquelas ligadas a remuneração da diretoria ou a previsão de investimentos entre outros.

Como é sabido, os interesses entre os sócios e muitas vezes suas famílias é antagônico e isso pode levar a discussões sobre os rumos da sociedade e, a elaboração prévia do Acordo entre sócios, visa justamente regular as questões, buscando manter a tranquilidade no dia-a-dia empresarial.

O Acordo entre sócios pode regular todos os detalhes da convivência na sociedade, afinal, não há na legislação qualquer impedimento ao seu conteúdo. O que a doutrina e jurisprudência define é que, o Acordo não pode contrariar regras do Contrato Social, nem tampouco do Direito Comercial e, por fim, não pode ser contrário aos interesses da sociedade. Assim, respeitados esses limites, os sócios podem deliberar e impor todas as regras que julgarem conveniente para o convívio, bem como, para buscar a perenidade da sociedade.

Vejamos que, os sócios podem inclusive deliberar no Acordo de Sócios, sobre as regras de sucessão de seus herdeiros, impondo condições para entrada na sociedade ou mesmo, regra de venda obrigatória das cotas do sócio falecido. Outra questão importante, refere-se a não competição, afinal, um sócio retirante, pode ficar impedido – temporariamente – de explorar o mesmo segmento de atuação da Sociedade em questão.

Entre tantas regras importantes para constar no Acordo de Sócios, podemos destacar a questão da avaliação da empresa na hipótese de busca de investimento ou mesmo na hipótese de intenção de um sócio desejar se retirar da sociedade. Se estabelecido no Acordo um método específico de valoração, com certeza, se minimizará conflitos entre os sócios.

Fonte: [www.planemp.com.br](http://www.planemp.com.br)

**O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.**

**(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789**

**(11) 97574-0997**

**contato@letang-advogados.com.br**

**llnked.in/letangadvogados**

**facebook.com/letangadvogados**

**instagram.com/letang.advogados**

**www.letang-advogados.com.br**

